

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1339/77

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DA APEC-DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Plano do Curso Supletiva de 2º Grau-Modalidade Suplência

RELATOR : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 58 /79 - CESG - Aprovado em 24/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1339/77.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi, autorizado a funcionar, a título/precário, pela Portaria, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógica, publicada no DO de 26 / 2 / 77, no estabelecimento situado à Rua José Bongiovani, nº 700, mantido pelo (a) Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC -

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu paragrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos / estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" o § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do (a) Escola do 1º e 2º graus da A P E C, situado (a) à Rua José Bongiovani nº 700, em Presidente Prudente.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 17 de janeiro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.